



**“SEMINÁRIO: A IMPORTÂNCIA DO  
CONTROLE ADUANEIRO NA  
PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E NO  
PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO”**

Tema: “Tributos incidentes sobre  
operações do Comércio Exterior”

1

## REGIMES DE TRIBUTAÇÃO NA IMPORTAÇÃO

- REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO
- REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA
- REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL

## REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO

- Admite as seguintes modalidades de despacho (DI ou DSI):
  - **para consumo** - usado para as mercadorias importadas a título definitivo, inclusive o de mercadoria ingressada no país com o benefício de *drawback*
  - **Para admissão em regime aduaneiro especial** (suspensivo)
  - **de internação**

## **REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO**

- Adota a classificação fiscal da **NCM** – Nomenclatura Comum do Mercosul
- Alíquotas do II existentes na **TEC**
- Alíquotas do IPI constantes da **TIPI**
- Alíquotas de PIS/PASEP e COFINS (Lei 10.865/04)
- Valores de CIDE-Combustíveis (Decretos)
- Direitos antidumping e compensatórios (CAMEX)

## **REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA**

- Despacho de importação de bens integrantes de remessa postal internacional ou encomenda aérea internacional – NTS ou DSI
- Despachos com DSI até US\$ 3.000,00 FOB
- Classificação genérica
- Alíquota do II = 60 %
- Isenção do IPI e das contribuições (PIS e COFINS)

## **REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL**

- Somente Imposto de Importação calculado pela aplicação da alíquota de 50% para os bens enquadrados como bagagem:
  - sobre o valor que exceder o limite de isenção de caráter geral, e
  - adquiridos em lojas francas de chegada, no montante que exceder o limite de isenção

## **TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O COMÉRCIO EXTERIOR**

- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO – II
- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI IMPORTAÇÃO
- PIS/PASEP – IMPORTAÇÃO
- COFINS - IMPORTAÇÃO
- CIDE COMBUSTÍVEIS
- IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

### ▪ **CONTRIBUINTE:**

- **Importador** – qualquer pessoa que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território nacional
- Destinatário da R.P.I.
- Adquirente de mercadoria entrepostada

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

### ▪ **RESPONSÁVEL:**

- transportador
  - depositário
  - qualquer outra pessoa designada em lei
- ✓ Sobre estes será lavrada a notificação de lançamento dos tributos incidentes sobre a importação caso tenham sido responsáveis pela falta ou avaria da mercadoria.

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

### ▪ **RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO:**

- **adquirente** de mercadoria de procedência estrangeira, **por sua conta e ordem** e intermédio de PJ importadora
- **encomendante** predeterminado

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO FATO GERADOR (I)

### ▪ **ELEMENTO MATERIAL**

- entrada da mercadoria no território nacional

### ▪ **ELEMENTO TEMPORAL**

- **data do registro da DI ou DSI**, de mercadoria despachada para consumo
- data do lançamento do correspondente crédito tributário
- data de vencimento do prazo de permanência de mercadoria em recinto alfandegado

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO FATO GERADOR (II)

- **MOMENTO DA OCORRÊNCIA (I)**
  - **DATA do REGISTRO da DI ou DSI**
    - regime comum de importação (*incluindo remessas postais internacionais e bagagem*)
    - despacho para consumo sob regime suspensivo de tributação

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO FATO GERADOR (III)

- ◆ **MOMENTO DA OCORRÊNCIA (II)**
  - **DATA DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, quando se tratar de:**
    - bens contidos em remessas postais internacionais não sujeitos ao regime de importação comum
    - bens compreendidos no conceito de bagagem
    - mercadorias manifestadas, cujo extravio ou falta for apurado pela autoridade aduaneira
    - mercadoria com entrada irregular no país

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO FATO GERADOR (IV)**

- ◆ **MOMENTO DA OCORRÊNCIA (III)**
  - **DATA DE VENCIMENTO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DE MERCADORIA EM RECINTO ALFANDEGADO**
    - hipótese de presunção de mercadoria abandonada e sujeitas à pena de perdimento

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALÍQUOTAS**

- **TIPOS EXISTENTES:**
  - **AD VALOREM**
  
  - **ESPECÍFICA**

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALÍQUOTAS**

### **▪ AD VALOREM :**

- **percentual aplicado sobre a base de cálculo, ou seja, sobre o valor aduaneiro apurado segundo as normas do art. VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT 94**

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALÍQUOTAS**

### **▪ ESPECÍFICA :**

- **definida em uma quantidade fixa de moeda nacional ou estrangeira, não interessando o valor da mercadoria**

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ALÍQUOTAS**

- **REGIME COMUM DE IMPORTAÇÃO – alíquotas percentuais definidas na TEC**
- **REGIME DE TRIBUTAÇÃO ESPECIAL – 50%**
- **REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA – 60%**

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO BASE DE CÁLCULO**

- **A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO É DEFINIDA EM FUNÇÃO DO TIPO DE ALÍQUOTA**
  - **AD VALOREM:** valor aduaneiro apurado segundo as normas do art. VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio – GATT 94
  - **ESPECÍFICA:** quantidade de mercadoria expressa na unidade de medida estabelecida

## **VALOR ADUANEIRO NA IMPORTAÇÃO**

■ **INTEGRAM O VALOR ADUANEIRO, INDEPENDENTEMENTE DO MÉTODO DE VALORAÇÃO UTILIZADO:**

- custo de transporte da mercadoria
- os gastos relativos à carga, à descarga e ao manuseio
- o custo do seguro da mercadoria

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CÂMBIO**

■ **CONVERSÃO À TAXA DE CÂMBIO VIGENTE NO DIA DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR**

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PAGAMENTO**

- **DÉBITO EM CONTA-CORRENTE**
- **DARF**

✓ *crédito apurado pelo importador não poderá ser utilizado para compensar crédito tributário, relativo a tributos ou contribuições, devido no momento do registro da declaração de importação*

## **IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO ISENÇÃO E REDUÇÃO**

- **REQUISITOS**
  - país de origem – acordo internacional
  - inexistência de similar nacional
  - transporte em navio de bandeira brasileira
  - inexistência de débitos relativos a tributos e contribuições federais

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO EX-TARIFÁRIO

- **REDUÇÃO** da alíquota do imposto de importação sobre bens de capital, de informática e de telecomunicações que não tenham similar nacional
- *não é considerado um benefício fiscal*

## IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO EX-TARIFÁRIO

### RESOLUÇÃO CAMEX Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2011, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00 Ex 014	Ferramentas (matrizes) intercambiáveis, para união de chapas metálicas a frio, através da conformação da chapa

## IPI NA IMPORTAÇÃO

- **FATO GERADOR**
  - desembaraço aduaneiro
- **CONTRIBUINTE**
  - importador, em relação do FG decorrente do desembaraço aduaneiro
- **BASE DE CÁLCULO**
  - valor tributável do I.I. (+) I.I. pago

## IPI NA IMPORTAÇÃO

- **ALÍQUOTAS**
  - *AD VALOREM* – TIPI – definidas pelo Poder Executivo
- **ESPECÍFICAS**
  - Bebidas Fermentadas (Vinhos, Vermutes, outras);
  - Bebidas alcoolicas (inclusive Cervejas); Águas Minerais;
  - Extrato p/ preparação de refrigerantes;
  - Chocolate (inclusive o branco);
  - Sorvetes;
  - Preparações alimentícias da posição 2106

## IPI NA IMPORTAÇÃO

### ■ ISENÇÃO

- previstas em legislação própria
- também sujeitas ao transporte obrigatório em navio de bandeira brasileira

- “EX” do IPI – para aumentar ou diminuir a alíquota

## PIS/PASEP – IMPORTAÇÃO COFINS - IMPORTAÇÃO

### ■ INCIDÊNCIA

- bens/produtos/serviços importados

### ■ CONTRIBUINTE

- importador

### ■ FATO GERADOR

- mesmas hipóteses do I.I.

## **PIS/PASEP – IMPORTAÇÃO COFINS - IMPORTAÇÃO**

### ■ **BASE DE CÁLCULO**

- valor aduaneiro acrescido do ICMS e do valor das próprias contribuições

### ■ **ALÍQUOTAS**

- 1,65% - PIS/PASEP
- 7,60% - COFINS

❖ *Há exceções previstas na Lei 10.865/04*

## **MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL**

### ■ **DUMPING**

- considera-se que há prática de dumping quando uma empresa exporta para o Brasil um produto a preço (preço de exportação) inferior àquele que pratica para produto similar nas vendas para o seu mercado interno (valor normal)

✓ *a diferenciação de preços já é, por si só, considerada como prática desleal de comércio*

## MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

### ■ SUBSÍDIO

- considera-se que existe subsídio quando o produtor ou exportador se beneficia com alguma ajuda financeira ou econômica do Estado, oferecida diretamente ou por meio de uma empresa privada que lhe permita a colocação de seus produtos no mercado externo a um preço inferior.

✓ *deve estar dirigido à indústria ou ao setor do qual provêm esses produtos.*

## MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

❖ **DUMPING --- → DIREITOS ANTIDUMPING**

❖ **SUBSÍDIOS --- → DIREITOS COMPENSATÓRIOS**

✓ após processo administrativo em que é verificada a existência do *dumping* ou do subsídio, estes direitos (antidumping ou compensatórios) são aplicados pela CAMEX - Câmara de Comércio Exterior, que fundamenta sua decisão no Parecer Final elaborado pelo DECOM - Departamento de Defesa Comercial da SECEX do MDIC.

# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado na reunião realizada no dia 11 de dezembro de 2007, com fundamento no inciso XV do art. 2º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo MDIC/SECEX 52000.012357/2006-38, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Encerrar a investigação com a fixação de direito *antidumping definitivo* nas importações de **escovas para cabelo**, classificadas no item **9603.29.00** da Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, quando originárias da República Popular da China, a ser recolhido sob a forma de **alíquota específica fixa de US\$ 15,67/kg** (quinze dólares estadunidenses e sessenta e sete centavos por quilograma).

# MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL

## ➤ MEDIDAS APLICADAS EM VIGOR

Página MDIC » Comércio Exterior » Defesa  
Comercial - DECOM » Medidas Aplicadas em Vigor

## **CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE - COMBUSTÍVEIS**

- **INCIDE** sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível
- tem como **FATO GERADOR** a importação de gasolina, diesel, querosene e QAV, óleos combustíveis, GLP, gás natural, nafta e álcool etílico combustível

## **CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO CIDE - COMBUSTÍVEIS**

- **BASE DE CÁLCULO** – unidade de medida estabelecida para a mercadoria (kg, m<sup>3</sup>)
- É calculada pela aplicação de alíquotas específicas (*Ex: Gasolina: R\$ 230,00/m<sup>3</sup>*)
- O pagamento é efetuado na data do registro da declaração de importação

## **IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO**

- **INCIDÊNCIA**
  - produto nacional ou nacionalizado
- **CONTRIBUINTE**
  - exportador
- **FATO GERADOR**
  - saída da mercadoria do território aduaneiro

## **IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO**

- **MOMENTO DE OCORRÊNCIA**
  - data do RE, no SISCOMEX
- **BASE DE CÁLCULO**
  - preço normal que o produto, ou seu similar, alcançaria ao tempo da exportação, em uma venda em condições de livre concorrência, no mercado internacional

# IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO

## ■ ALÍQUOTAS

■ 30% - quando exigível

- *CAMEX pode reduzir a zero ou aumentar até 150%*

### ❖ PRODUTOS TRIBUTADOS ATUALMENTE:

- 9 % - COUROS E PELES
- 150% - FUMO, CIGARRO E PAPEL DE CIGARRO
- 150 % - ARMAS E MUNIÇÕES

# MUITO OBRIGADO!

**JUVÊNIO SOUSA FERREIRA**

(ALF/FOR/Sadad)

**Fone: (85) 3263.2740 / 3263.1300 Ramal 224**

***E-mail:* [juvencio.ferreira@receita.fazenda.gov.br](mailto:juvencio.ferreira@receita.fazenda.gov.br)**

**“SEMINÁRIO: A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE ADUANEIRO NA PROTEÇÃO DA SOCIEDADE E NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO”**